

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 255/97

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1998.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º- O orçamento fiscal do Município de Bertiooga, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais) e da administração indireta em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 38.000.000,00
---	--------------------------

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.489.000,00
------------------------	-------------------

11-Receita Tributária	R\$ 25.016.400,00
13-Receita Patrimonial	R\$ 385.200,00
16-Receita de Serviços	R\$ 1.300.000,00
17-Transferências Correntes	R\$ 7.243.050,00
19-Outras Receitas Correntes	R\$ 3.544.350,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 511.000,00
-------------------------	----------------

21-Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
22-Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
24-Transferências de Capital	R\$ 361.000,00

II - RECEITAS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 500.000,00
--	-----------------------

Instituto de Seguridade Social de Bertiooga

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
-------------------------------	-----------------------

12-Receitas de Contribuição	R\$ 500.000,00
-----------------------------	----------------

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros “PROGRAMA DE TRABALHO” e “NATUREZA DA DESPESA”, com o seguinte desdobramento sintético:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 38.000.000,00
01-Legislativa	R\$ 2.879.000,00
03-Administração e Planejamento	R\$ 9.044.000,00
04-Agricultura	R\$ 400.000,00
08-Educação e Cultura	R\$ 10.065.000,00
09-Energia e Recursos Minerais	R\$ 10.000,00
10-Habitação e Urbanismo	R\$ 5.998.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 230.000,00
13-Saúde e Saneamento	R\$ 8.643.000,00
15-Assistência e Previdência	R\$ 581.000,00
16-Transporte	R\$ 150.000,00

II - DESPESA DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$ 500.000,00**

Instituto de Seguridade Social de Bertiooga (Regulamentada pelo Decreto nº 369/98)

15 - Assistência e Previdência	R\$ 500.000,00
--------------------------------	----------------

Parágrafo Único - As despesas da entidade da administração indireta realizadas com recursos por ela diretamente arrecadados serão discriminadas em seu orçamento próprio, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de Bertiooga e conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades constantes desta Lei.

Art. 4º - As dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais, serão suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 e art. 127 da L.O.M. de Bertiooga.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra, desde que vinculadas ao mesmo órgão, função e programa, no limite dos recursos a elas fixados nesta Lei, obedecendo-se a legislação especificamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - A disposição contida no “caput” deste artigo não se aplica aos remanejamentos de recursos que envolvam categorias econômicas relativas a pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá designar órgãos para ordenar as diversas despesas das dotações atribuídas às unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1998, aplicando-se os seus dispositivos também à entidade da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 29 de dezembro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Antônio José Fabris
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Marcos Ferreira de Carvalho
Secretário de Saúde e Bem Estar

Jacira Aparecida Costa Pinto
Secretária de Educação e Desenvolvimento

João Alberto Tiosso
Secretário de Planejamento e Obras

Registrado no Livro competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.